



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

Marianópolis do Tocantins - TO, terça-feira, 16 de dezembro de 2025.

Ano V, Lei Nº
468/2021 de 26 de
novembro de 2021.

EDIÇÃO Nº 588

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

Portaria n.º 166/2025 (GAB), de 11 de dezembro de 2025 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEIRA N.º 166/2025 (GAB), DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui Comissão para Análise dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, Sr. SAULO COSTA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o art. 123, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com suporte na atual Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Marianópolis do Tocantins, conforme Lei n.º 484/2021.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão para análise dos Restos a Pagar do Município de Marianópolis do Tocantins-TO, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

1. Laura Soares da Cunha – Matrícula nº 1243
2. Maria José Santos de Souza Grzybowski – Matrícula nº 408
3. Sandra Regina – Matrícula nº 3698
4. Elisabeth Souza Santos - 3543

Parágrafo único. A Sra. Laura Soares da Cunha fica designada Presidente da Comissão referida no caput.

Art.2º. Compete à Comissão analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores, devendo observar:

I – a comprovação das despesas quanto à contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizados;

II – a verificação dos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito que comprovem o direito do credor, conforme art. 63 da Lei nº 4.320/64;

III – a liquidação das despesas realizadas nos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão a análise dos saldos de consignações constantes no Balanço do exercício anterior, verificando a disponibilidade financeira para tanto.

Art. 3º. A Comissão convocará os credores através de ofício enviado pelos Correios (AR), concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Parágrafo único. Não ocorrendo o recebimento do AR por motivo de endereço não localizado, a convocação será feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Art. 4º. A Comissão deverá emitir parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do prazo de manifestação.

Parágrafo único. Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer conclua pela ilegalidade deverão ser cancelados integralmente.

Art. 5º. Deverá ser emitido, no mesmo prazo, parecer sobre os saldos de consignações constantes no Balanço do exercício anterior, disponibilidade financeira e, se necessário, encaminhamento à Procuradoria Jurídica para apuração de responsabilidade e execução judicial.

SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal





Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins,
Estado do Tocantins, 15 de dezembro de 2025, 36º da
Emancipação Política.

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal

